~~DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE~~

~~PORTARIA Nº 438, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1996.~~

~~O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a atual estabilização econômica do País; considerando disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, e considerando o despacho do Ministro de Minas e Energia de 20 de novembro de 1996, publicado no Diário Oficial de 27 de novembro de 1996, resolve:~~

~~Art. 1º A multa por atraso de pagamento da fatura de energia elétrica de que trata o art. 73 da Portaria nº 222, de 22 de dezembro de 1987, estará limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) para todos os consumidores de energia elétrica.~~

~~Parágrafo único. O concessionário que optar pela aplicação da referida multa em percentual inferior ao limite estabelecido no "caput" deverá, obrigatoriamente, observar as mesmas condições em toda a área de concessão.~~

~~Art. 2º Alterar o art. 73 da Portaria nº 222, de 22 de dezembro de 1987, que passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 73. Na hipótese de atraso de pagamento da fatura de fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, será cobrada multa que incidirá sobre o respectivo valor em percentuais e critérios a serem estabelecidos em portaria específica."~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nºs 83, de 20 de março de 1994; 270, de 27 de setembro de 1992; 210, de 13 de junho de 1996, e demais disposições em contrário.~~

~~JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 05.12.1996, seção 1, p. 25934, v. 134, n. 236.~~

(Revogada pela RES ANEEL 456 de 29.11.2000)